



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 259/16
DATA 05/01/2016

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 259/16.
C. Procópio, 05 de janeiro, de 2016.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, de parte do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 10.797, alusivo à área de 34.035,0008 m², de propriedade de **ALDINA LUIZA LUIZE DE ARAUJO E OUTROS**, com as seguintes divisas e confrontações:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado na margem esquerda do RIBEIRÃO MACUCO, situado no limite com CHÁCARA DAS IRMÃS; seguindo com o azimute de 162º01’35” e a distância d 188,63 m chega-se ao ponto 2, cravado na FAIXA DE DOMINIO A 30,00 METROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DO EIXO DA RODOVIA BR – 369, confrontando neste trecho com o RODOVIA BR- 369; seguindo com a distância de 263,83 m chega-se ao ponto 3, cravado na FAIXA DE DOMÍNIO A 30,00 METROS DO EIXO DA RODOVIA BR- 369, confrontando neste trecho com o ALDINA LUIZA LUIZE DE ARAUJO; seguindo com o azimute de 356° 11'53" e a distância de 90,01 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o ALDINA LUIZA LUIZE DE ARAUJO; seguindo com o azimute de 84°20'00" e a distância de 140,60 m chega-se ao ponto 5 confrontando neste trecho com o ALDINA LUIZA LUIZE DE ARAUJO; seguindo com o azimute de 341°34'56" e a distância de 119,36 m chega-se ao ponto 6, cravado na margem esquerda do RIBEIRÃO MACUCO, confrontando neste trecho com o RIBEIRÃO MACUCO; seguindo com os vários azimutes e distâncias o RIBEIRÃO MACUCO acima chega-se ao ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro ”.

§1º - Cada lote comercializado será excluído da isenção, respectivamente, a partir da sua alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 259/16.
C. Procópio, 05 de janeiro de 2016.

Prefeito